

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



Fis: Nº 75
Proc: Nº 1567/09

EMENDA Nº.

020/2009



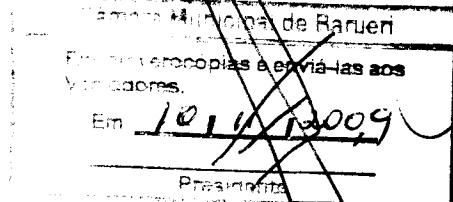
ADITIVA e MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 013/2009 - de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre: “Dá nova Redação ao Art. 149º deste Projeto de Lei Complementar que Reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Barueri”.

O Artigo 149º do Projeto de Lei acima citado será acrescido do termo “... exceto mediante concurso público...” e terá o seu Parágrafo único acrescido do termo: “...em virtude de sentença judicial transitado em julgado e condenado.” passando a viger com a seguinte redação:

“Artigo 149º” – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do artigo 129º, incisos XXV e XXVII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, por um prazo de 5 (cinco) anos, exceto mediante a concurso público.

Parágrafo único: Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Artigo 144 inciso I, IV, VIII, X e XI em virtude de sentença judicial transitado em julgado e condenado.”

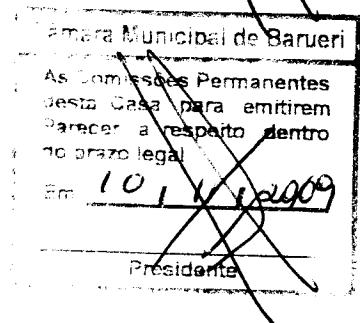
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de novembro de 2009



Agnério Néri Ferreira
Agnério Néri Ferreira
Vereador

**Rejeitada a Emenda, à Diretoria
Legislativa para arquivar.**

Em 17 de novembro de 2009.



Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

00141-190-11/2009-003114-Câmara Municipal de Barueri